



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 1.154, de 30 de Outubro de 2013.

**Acrescenta os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 8º da
Lei 1.121, de 03 de junho de 2013.**

O PRFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescentados os parágrafos 1º, 2º e 3º ao art. 8º da Lei 1.121, de 03 de junho de 2013, os quais possuem a seguinte redação:

Art. 8º....

§1º. Fica excepcionado o impedimento de alienação do imóvel doado para o caso de a pessoa donatária dar em garantia fiduciária o terreno recebido em doação, como meio de auferir recursos financeiros junto a instituições financeiras ou bancárias, necessários ao financiamento da edificação de sua residência nele, caso em que a garantia fiduciária sujeitar-se-á, incondicionalmente, à Lei Federal n. 9.514/97, demovida, nesse caso, a possibilidade de reversão ao Município, enquanto não estiver quitada a obrigação fiduciária.

§2º. A pessoa donatária continuará impedida de alienar livremente o imóvel recebido em doação pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, mesmo que resgate a obrigação fiduciária antes desse prazo.

§3º. Abandonado ou alienado o imóvel em situações diversas das previstas nos parágrafos anteriores, no período de 10 (dez) anos, o donatário deverá indenizar o Município pelo terreno doado, levando-se em consideração o respectivo valor de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº 1.154/2013

Pág. 02

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 30 de outubro de 2013.

ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

No **DIÁRIOS**

Edição nº 5204

Data 31 / 10 / 2013